



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Comandante Ituriel, s/nº, bairro Fluminense
CEP: 28.944-054 - São Pedro da Aldeia - RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas e, excepcionalmente, Profissionais de Saúde Autônomos interessados na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência, com vistas a complementar os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986. O público-alvo a que se destina o atendimento são os dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil (MB), com idade igual ou superior a três anos, que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais frequentes são a paralisia cerebral, a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva) e o TEA. Estes beneficiários serão assistidos pelo Núcleo de Assistência Social do Comando da Força Aeronaval (NAS/ComForAerNav), de acordo com os regimes ambulatorial, externatos, domiciliar e teleatendimento, na área de abrangência deste NAS.

1.2. O credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos será firmado somente quando não houver Pessoas Jurídicas que disponham de todas as modalidades de atendimento necessárias ao usuário, ou caso possua especialidade distinta dos profissionais aptos a atender nas clínicas credenciadas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em consonância com o disposto na Portaria GM-MD nº 1.740, do Ministério da Defesa, que aprova as diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas, e em atendimento ao disposto no Apêndice I, o NAS/ComForAerNav é o órgão executor do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), tendo como área de abrangência 21 municípios, pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Anexo B do Edital de Credenciamento. O propósito do Progra-

ma é a inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, por meio da Atenção Especializada em habilitação/reabilitação em clínicas credenciadas e/ou por profissionais de saúde autônomos, complementando as ações das Organizações Militares da Saúde (OMS) da MB. Além disso, o PAE busca promover o envolvimento dos familiares, responsáveis ou cuidadores desses dependentes em todas as atividades, uma vez que, no processo de inclusão, cuidar de quem cuida também é fundamental.

2.2. Atualmente, o NAS/ComForAerNav atende um público em potencial de 24.000 (vinte e quatro mil) usuários. Neste contexto, aumenta-se a chance de existir algum ente familiar com deficiência e que necessite de tratamento disponibilizado por meio do PAE.

2.3. Soma-se a isso, o aumento mundial no diagnóstico de crianças autistas, o qual é somente um dos diagnósticos incluídos nos casos de elegibilidade para atendimento no PAE. O público-alvo são dependentes de militares e servidores civis que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtorno congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais frequentes são a paralisia cerebral a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva) e os transtornos do espectro autista, mencionados anteriormente. Segundo dados do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) nos Estados Unidos, o relatório mais recente do órgão (2021) mostra que 1 a cada 36 crianças é diagnosticada com TEA e a área do Comando da Força Aeronaval (Municípios da Metropolitana, Baixadas Litorâneas e Norte Fluminense) reflete o aumento no diagnóstico de crianças autistas assim como é visto mundialmente.

2.4. Com efeito, o credenciamento se mostra necessário, uma vez que o interesse público pode ser atendido por meio da contratação de mais de uma pessoa jurídica e/ou profissionais de saúde autônomos capazes de cumprirem as exigências do objeto do contrato, e não apenas nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa seja suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Uma particularidade do credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem as condições da prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados sejam os serviços desejados, o que permite aos usuários do PAE a escolha de uma instituição credenciada que melhor lhe atenda, de acordo com os termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como o inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.878/2024, o qual regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

2.6. O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da Isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público por meio de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento aos requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá o mesmo valor pelos serviços devidamente prestados, nas mesmas

condições dos demais credenciados.

3. DOS VALORES A SEREM PRATICADOS

3.1. De acordo com o mercado local e devido à diversidade de modalidades terapêuticas, os valores a serem praticados neste Credenciamento encontram-se previstos no Apêndice II.

3.2. É proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa às tabelas adotadas, em relação aos valores acordados e praticados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para amparar as despesas decorrentes dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/791181

Fonte: 1005000144

Programa de Trabalho: 216821

Elemento de Despesa: 339039 ou 339036

PI: B.403.01.1.0.2.F1

4.2. Os recursos estarão vinculados ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) Nº 01/2024, do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA).

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, as pessoas jurídicas prestadores de serviço de habilitação e reabilitação interessadas deverão requerê-lo, mediante “Carta Proposta” ao CeIMSPA (Apêndice III), enquanto o profissional autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento” (Apêndice IV), declarando conhecer e concordar com os termos do Edital e seus anexos, das Normas e atos que disciplinam o assunto, acompanhado dos documentos listados no subitem 5.2. Os candidatos interessados que sejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes nos subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.4, deste Termo de Referência, assegurado aos demais candidatos o direito de acesso aos dados nele constantes.

5.2. A habilitação será concedida mediante comprovação de:

5.2.1. Habilitação Jurídica

5.2.1.1. Pessoas Jurídicas:

I – Cédula de identidade ou outro documento equivalente do proprietário/sócio/representante legal;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da

diretoria em exercício;

IV – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

V – Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a instituição solicitante do credenciamento, se for o caso.

5.2.1.2. Profissional de Saúde Autônomo:

I – Carteira de Identidade; e

II – Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, §1º, III c/c art. 146 do Código Eleitoral.

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.2.1. Pessoas Jurídicas:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

5.2.2.2. Profissional de Saúde Autônomo:

I – Prova de Inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – Prova de regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato; e

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

5.2.2.3. As certidões de comprovação de regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na

hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

5.2.3. Qualificação Técnica

5.2.3.1. Pessoas Jurídicas:

I – cópia do Alvará de localização e funcionamento válido;

II – cópia do Alvará de Autorização Sanitária válido de acordo com as exigências da legislação municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

III – cópia do Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação expedida pelo Corpo de Bombeiros;

IV – cópia do Certificado de Responsabilidade, emitido pelo Conselho Regional competente;

V – relação dos serviços a que se candidata, acompanhada da Proposta de Trabalho de cada uma das modalidades terapêuticas oferecidas, observando: oferta de serviços de acordo com as especificidades de cada caso (deficiências motoras, sensoriais e cognitivas; distúrbios comportamentais; atrasos globais ou múltiplas deficiências); os regimes de atendimento; modelo de prontuário adotado e planejamento das ações e serviços realizados pela instituição;

VI – indicação do Responsável Técnico (RT) pela instituição a ser credenciada, com os seguintes documentos:

- cópia do CPF e RG;

- cópia do Diploma e do Título de Especialista expedido pela Sociedade Brasileira/Autarquia; e

- cópia do comprovante de inscrição do RT no Conselho Regional da modalidade técnica do serviço prestado.

VII – relação dos profissionais da credenciada que prestarão os serviços oferecidos, informando:

- titulação acadêmica (graduação, pós-graduação e outros cursos de interesse);

- curriculum vitae, contendo todas as experiências profissionais relacionadas à área terapêutica;

- cópia da cédula de identidade do Conselho Regional correspondente ao serviço prestado;

- Declaração de Regularidade Profissional do Conselho; e

- cópia(s) do(s) diploma(s) e certificado(s) que comprovem suas respectivas formações para exercício das terapias oferecidas.

VIII – Relação da equipe de apoio, com os correspondentes cursos de capacitação e atualização;

IX – cópia do certificado do curso de primeiros socorros de um dos profissionais habilitados; e

X – Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

5.2.3.2. Profissional de Saúde Autônomo:

I – cópia da cédula de identidade do Conselho Regional, contendo número de inscrição;

II - Declaração de Regularidade Profissional do Conselho;

III – cópia do diploma e certificado que comprove sua respectiva formação para exercício da

terapia oferecida; a comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no Conselho Regional;

IV – curriculum vitae, contendo todas as experiências profissionais relacionadas à área terapêutica;

V – cópia do Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

VI – cópia do Alvará de Autorização Sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

VII – cópia do certificado do curso de primeiros socorros; e

VIII – Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

5.2.3.3. Os profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

5.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.2.4.1. Pessoas Jurídicas:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Em se tratando de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

II – Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial;

III – A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

IV – As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente

(LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.2.4.2. Profissional de Saúde Autônomo:

- Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”*. (Apêndice V).

5.4. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação - as empresas e/ou profissionais de saúde autônomos interessadas são obrigadas a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, se efetivamente houver. (Apêndice VI).

5.5. O candidato ao credenciamento deverá apresentar Declaração de Ausência de Servidor Civil ou Militar da Marinha do Brasil no quadro funcional (Apêndice VII).

5.6. Os documentos exigidos à habilitação deverão ser apresentados em meio de correio eletrônico para o seguinte endereço: ceimspa.secom@marinha.mil.br.

5.6.1. Os documentos deverão ser assinados digitalmente por meio da utilização de certificado digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou equivalente, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

5.6.2. O documento de identificação do(s) representante(s) da empresa, em caso de envio de documentação na forma digital, deverá ser também digital, como por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Digital;

5.6.3. No que se refere à documentação relativa à habilitação, tais como: certidões, alvarás, licenças, currículos e documentos afins, poderão ser apresentadas por meio de cópias em meio digital, sem necessidade de aposição de assinatura.

5.6.3.1. Caso sejam suscitadas dúvidas em relação aos documentos apresentados, a Administração poderá solicitar que sejam apresentados os documentos originais em meio físico, para conferência.

5.6.3.1.1. O CeIMSPA não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não o acima especificado.

5.6.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.7. O julgamento dos pedidos de inscrição obedecerá ao seguinte trâmite:

5.7.1. O candidato ao Credenciamento encaminhará toda a documentação exigida neste Termo e seus apêndices, diretamente ao CeIMSPA, onde ocorrerá análise da documentação relativa à habilitação. Uma vez satisfeitas as exigências, a documentação será encaminhada à Comissão Especial de Credenciamento que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizará entrevista com o(s) representante(s) da CREDENCIADA e visita às instalações em conjunto com o Grupo de Avaliação e

Acompanhamento ao Paciente Especial da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (GAAPE/PNSPA); e

5.7.2. A Comissão Especial de Credenciamento, após análise do Parecer Técnico emitido pelo GAAPE/PNSPA (Apêndice VIII) e consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), emitirá seu Parecer (Apêndice IX). Obtendo-se parecer favorável, proceder-se-á o respectivo Certificado de Registro Cadastral (Apêndice X), bem como o Termo de Credenciamento (Anexo C ou D, do Edital de Credenciamento).

5.8. Caso a documentação de habilitação não atenda às exigências contidas neste Termo e seus apêndices e/ou não obtenha parecer favorável por parte da Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento, os interessados serão imediatamente comunicados para que, se possível, sejam feitas as correções das impropriedades apontadas. O prazo para a correção das impropriedades será de dez dias, a contar do recebimento da comunicação, podendo ser prorrogado uma vez, a pedido da interessada, observando-se os prazos de validade da documentação apresentada.

5.9. Haverá verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.9.1. SICAF (www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf);

5.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.9.4. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON); e

5.9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica/Profissional de Saúde Autônomo e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.9.5.1. Constatada a existência de sanção, a Comissão considerará o interessado no credenciamento inabilitado, por falta de condição de participação.

5.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços pela CREDENCIADA deverá se guiar, por analogia e dentro do que lhe couber, pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, a qual versa sobre a nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa portaria tem como objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida.

6.1.1. Os artigos da PNAISPD norteadores para a prestação de serviços pela CREDENCIADA, por analogia e visando à prestação de um serviço de qualidade em consonância com as diretrizes do referido documento são: art. 3º, o qual define os conceitos de acessibilidade, adaptações razoáveis, ambiente facilitador à vida, capacitismo, desenho universal, funcionalidade, interprofissionalidade e prática colaborativa, interseccionalidade, modelo biopsicossocial, pessoa com deficiência e tecnologia assistiva, conforme descritos no Apêndice XI; art. 4º, referente aos princípios da PNAISPD; art. 5º, em especial, os seguintes itens II, III, IV e V; art. 7º, referente às ações estratégicas de promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos em todos os ciclos de vida de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência, em especial os seguintes itens I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII; art. 8º, em especial os itens I ao IV e VIII; e art. 9º, item II.

6.2. A CREDENCIADA prestará, no âmbito de sua capacitação, em suas adequadas dependências e instalações, serviços de Atenção Especializada em habilitação e reabilitação, bem como atendimento domiciliar e teleatendimento, aos dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil, com deficiências relacionadas aos distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, conforme público-alvo descrito no objeto deste Termo de Referência, usuários do PAE do NAS/ComForAerNav.

6.3. As equipes multiprofissionais de Atenção Especializada serão compostas por diversas especialidades como: Fisioterapia Motora e Respiratória, Psicomotricidade, Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Musicoterapia; e dos serviços complementares de Hidroterapia, Equoterapia e Oficinas Terapêuticas.

6.4. DOS REGIMES DE ATENDIMENTO

Os serviços da CREDENCIADA serão excetuados por meio de regimes de atendimento, conforme descrição abaixo. Estes regimes, assim como a prescrição das terapias/serviços complementares e suas frequências semanais, serão prescritos pelo GAAPE/PNSPA.

6.4.1. REGIME “AMBULATORIAL”: o atendimento será ambulatorial quando limitado ao máximo de duas sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.). O cômputo das sessões semanais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de dez sessões por mês.

6.4.2. REGIME “EXTERNATO”: O atendimento será externato quando as terapias ultrapassarem duas sessões semanais, sendo possível a indicação entre três a dez sessões semanais de terapias

(psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.) e/ou oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas). O cômputo geral das sessões, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de cinquenta sessões por mês. O regime externato será dividido em:

6.4.2.1 REGIME “EXTERNATO 1”: O atendimento será externato 1 quando as terapias ultrapassarem 11 (onze) sessões mensais de terapias. O cômputo das sessões mensais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de 35 (trinta e cinco) sessões; e

6.4.2.2 REGIME “EXTERNATO 2”: O atendimento será externato 2 quando as terapias ultrapassarem 36 (trinta e seis) sessões mensais de terapias. O cômputo das sessões mensais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de 50 (cinquenta) sessões.

6.4.3. REGIME ATENDIMENTO DOMICILIAR: refere-se ao atendimento do usuário impossibilitado temporariamente de realizar as terapias em clínicas credenciadas com a MB, por motivo de saúde. A referida condição será atestada pelo GAAPE/PNSPA e a modalidade indicada em conjunto com o Serviço Social da PNSPA, em caráter excepcional.

6.4.3.1. A indicação para atender aos usuários do Programa no regime em seu domicílio será de responsabilidade da equipe técnica do GAAPE/PNSPA e Serviço Social da PNSPA, por homologação a laudo substanciado emitido pelo médico que acompanha o paciente detalhando os motivos que embasem a necessidade desta modalidade de atendimento e por quanto tempo, bem como definindo os prejuízos decorrentes da continuidade do atendimento in loco, por meio do Apêndices XII e XIII.

6.4.3.2. O atendimento em domicílio deverá ser com o mesmo padrão de eficiência e estrita observância neste Termo de Referência, ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

6.5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

6.5.1. OFICINAS TERAPÊUTICAS: destinadas para atendimento em grupo, de até 6 usuários, mediada por um ou mais profissionais, com objetivo específico e delineado, que vise fortalecer espaços de convivência e interação social, promovendo autonomia por meio de atividades significativas com a valorização do potencial criativo, imaginativo e expressivo do(a) usuário(a).

6.5.1.1. As propostas das oficinas terapêuticas deverão ser apresentadas, no momento do credenciamento, conforme modelo constante no Apêndice XIV.

6.5.1.2. O tempo mínimo de prestação de uma sessão será de 40 (quarenta) minutos no mínimo.

6.5.1.3. As propostas das oficinas serão submetidas à aprovação técnica do GAAPE/PNSPA.

6.5.2. EQUOTERAPIA: modalidade terapêutica que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência;

6.5.2.1. A CREDENCIADA deverá observar o constante na Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a prática de equoterapia.

6.5.3. HIDROTERAPIA: Modalidade da fisioterapia com a finalidade da reabilitação por meio do ambiente aquático, com o objetivo de utilizar as propriedades físicas da água para potencializar o tratamento.

6.5.3.1. Para que seja realizada, é necessário que a água seja aquecida (entre 28° e 33°), seja de tamanho suficiente para que o paciente possa fazer os exercícios e o terapeuta auxiliá-lo, além de recursos para que o paciente entre ou saia da piscina com segurança (rampa com corrimão ou elevador hidráulico). Outros recursos como flutuadores, palmares, tubos, caneleiras e recursos lúdicos também podem ser utilizados.

6.6. REGIME DE TELEATENDIMENTO: as clínicas poderão prestar seus serviços de forma remota, por meio do teleatendimento, conforme definido no Apêndice XV – Diretrizes do Teleatendimento, à exceção dos regimes de atendimento domiciliar e dos serviços complementares de oficinas.

6.6.1. Além da observância das diretrizes elencadas no Apêndice XV, a CREDENCIADA deverá cumprir as resoluções e recomendações dos órgãos normatizadores e reguladores das categorias profissionais para o teleatendimento, a fim de preservar os direitos dos usuários e o sigilo profissional. Nesse sentido, a CREDENCIADA deverá se atentar para a Resolução nº 580, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Resolução nº 011/2018 e nº 04/2020 do Conselho Federal de Psicologia e Resolução nº 516, de 20 de março de 2020, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

6.6.2. O atendimento presencial deverá ser priorizado, sempre que possível, em decorrência das especificidades do público-alvo.

6.6.3. Conforme alínea k, do inciso 8.5.2, da DGPM-501 (7ª Revisão - Mod. 1), *“as terapias realizadas por clínicas (...) credenciadas no Programa poderão ser realizadas à distância nas modalidades de teleatendimento e/ou telemonitoramento, nas áreas profissionais autorizadas por seus respectivos Conselhos Federais. Essas terapias remotas devem ser previamente indicadas pelo GAAPE e atender ao interesse da família do usuário com deficiência atendido no Programa.”*

6.7. A inclusão de especialidades extras, pela CREDENCIADA, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no Apêndice XVI.

6.8. A CREDENCIADA deverá atender os usuários do PAE com bom padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, no que couber.

6.9. A CREDENCIADA deverá observar os protocolos de segurança para mobilidade e permanência no local de atendimento, dispostos na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.10. Caso ocorram danos aos usuários do PAE, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, prepostos ou profissionais autônomos, a CREDENCIADA estará sujeita a punições na esfera jurídica, no que couber.

6.11. Por ocasião da cobrança pela realização dos serviços, a CREDENCIADA deverá cumprir os valores constantes da Tabela de Valores dos Serviços Prestados (Apêndice II).

6.12. A CREDENCIADA, quando pessoa jurídica e/ou profissional autônomo de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação, atuando nos diversos regimes citados no objeto deste

Termo de Referência, colocará à disposição dos usuários do PAE somente profissionais registrados em seus respectivos órgãos de classe, o que igualmente valerá para o profissional de saúde autônomo.

6.13. O plano terapêutico a ser executado pela CREDENCIADA será prescrito pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento ao Paciente Especial (GAAPE/PNSPA) por meio da Folha de Avaliação do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (Apêndice XII, para casos novos), ou Folha de Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (Apêndice XIII, para renovação de permanência no Programa), e de acordo com as legislações pertinentes. Entretanto, a CREDENCIADA poderá, mediante relatório técnico, subsidiar esse órgão em casos de sugestão de alteração do protocolo de tratamento, por e-mail a ser disponibilizado pelo NAS/ComForAerNav.

6.13.1. Serão prescritos pelo GAAPE/PNSPA apenas serviços com eficácia científica estabelecida e de acordo com as legislações pertinentes.

6.14. A CREDENCIADA manterá, enquanto durar o acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se à CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para a CREDENCIANTE.

6.15. Todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, deverão ser comunicadas ao NAS/ComForAerNav, pela CREDENCIADA, por escrito, de forma clara e detalhada. A CREDENCIADA só poderá continuar com os serviços depois que a Comissão de Fiscalização verificar *in loco* as condições de atendimento e instalações físicas.

6.16. A execução dos serviços deverá ser realizada pela CREDENCIADA de forma contínua e ininterrupta, de acordo com a prescrição técnica do GAAPE/PNSPA. Entende-se como serviço não contínuo a desmarcação de duas sessões seguidas da mesma modalidade; e a interrupção, como a não prestação dos serviços.

6.17. O CREDENCIANTE somente remunerará os serviços efetivamente prestados, não sendo devido pagamento no caso de interrupção imotivada POR PARTE DA CREDENCIADA na execução de serviços, como férias, reciclagem de profissionais ou manutenção de instalações físicas da CREDENCIADA, dentre outros.

6.18. É vedado à CREDENCIADA exigir que o beneficiário apresente qualquer tipo de garantia, que não a Guia de Encaminhamento, conforme Apêndice XVII.

6.19. É vedado à CREDENCIADA exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

6.20. De acordo com a alínea f, inciso 8.5.2 da DGPM-501 (7ª Revisão- Mod. 1), “os usuários serão atendidos, exclusivamente, em apenas um dos credenciados indicadas pelo GAAPE. Contudo, poderão ser complementarmente atendidos em mais de um credenciado, caso não possua todas as modalidades de atendimento necessárias ao usuário”.

6.21. Em casos excepcionais, quando a CREDENCIADA identificar a impossibilidade de atender um usuário, em virtude do quadro de saúde, deverá emitir um relatório técnico e deverá agendar reunião com a equipe técnica do GAAPE/PNSPA para a discussão do caso. Caberá ao GAAPE/PNSPA, após reunião, emitir parecer indicando a continuidade ou descontinuidade do atendimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser postergado, caso haja necessidade de documentação para substanciar a decisão da equipe técnica.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os critérios gerais a serem adotados pelas CREDENCIADAS são:

7.1.1. Abrangência na oferta de serviços e de profissionais habilitados, que garantam o atendimento para os diferentes graus de deficiência e tipos de incapacidade, incluindo a atenção a pacientes com alto nível de dependência;

7.1.2. Possibilidade de oferecer terapias que permitam ao usuário do PAE atingir metas de habilitação para a vida, para o exercício do autocuidado ou para o exercício de atividades produtivas;

7.1.3. Instalações e materiais adequados para o atendimento proposto pela instituição, conforme Apêndice XVIII;

7.1.4. A instituição colocará à disposição dos usuários do PAE serviços de Atenção Especializada em Habilitação e Reabilitação nos limites de sua capacitação técnica, nos termos das diretrizes da Política Nacional de Saúde, e em consonância com as Políticas Públicas vigentes no país para as Pessoas com Deficiências, em observância dos termos estabelecidos neste Termo de Referência e seus apêndices;

7.1.5. A instituição deverá oferecer um ou mais serviços especializados de acordo com o diagnóstico clínico ou funcional do usuário do PAE, emitido pelo GAAPE/PNSPA, que definirá a condução do tratamento a ser cumprido pelo credenciado, conforme estabelecido nos Apêndices XII e XIII; e

7.1.6. Oferecer sessões de atendimento, como prescrito pelo GAAPE/PNSPA, com duração mínima de quarenta minutos cada sessão.

7.2. Os critérios específicos a serem cumpridos pela CREDENCIADA, em consonância com a Política Nacional de Saúde para as Pessoas com Deficiências são os seguintes:

7.2.1. Possuir abordagem multiprofissional e interdisciplinar, quando pessoa jurídica de serviços de Atenção Especializada em Habilitação e Reabilitação, de modo a garantir tanto a sua qualidade, quanto o princípio da integralidade;

7.2.2. Promover habilidades individuais que favoreçam o desenvolvimento das potencialidades desses pacientes, estimulando, quando possível, a independência e a inclusão social desse segmento;

7.2.3. Possuir ambientes favoráveis à saúde, tais como: boa iluminação, aeração e adaptação dos diferentes espaços, eliminando-se barreiras arquitetônicas que dificultem a efetiva integração e inclusão. No conjunto dessas facilidades está a construção de rampas, corrimãos e adaptações de banheiros para deficientes físicos;

7.2.4. Oferecer instalações que observem os padrões legais de segurança, compreendendo, por exemplo, a colocação de telas de proteção nas janelas, corrimãos nas escadas e telas e/ou grades em piscinas, medidas estas que não excluem todas as outras que minimizem os riscos de acidentes com os usuários;

7.2.5. Adotar a premissa de que a reabilitação constitui um processo sistêmico, em que o usuário do PAE e sua família deverão ser trabalhados simultaneamente;

7.2.6. Estimular as famílias das pessoas com deficiências a adotarem práticas, estilos e hábitos de vida saudáveis, utilizando seus próprios meios, disponibilizados pela instituição, visando à prevenção de agravos de deficiências já instaladas;

7.2.7. Respeitar as especificidades de cada caso e as áreas das deficiências, dispondo de implementos tecnológicos para tratamento em reabilitação, adequados ao nível de complexidade a que se destinam; e

7.2.8. Adotar métodos ou técnicas com respaldo em referencial teórico, para intervenções especializadas.

7.3. A CREDENCIADA deverá, ainda:

7.3.1. Quando pessoa jurídica de serviços de atenção especializada em habilitação e reabilitação, formar equipes interdisciplinares, compostas por profissionais com formação superior, tais como: fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicopedagogos, psicomotricistas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, musicoterapeutas, entre outros, os quais deverão ser submetidos, sempre que possível, a cursos de atualização. A equipe de apoio deverá possuir capacitação para as atividades que a instituição utilizar e, sempre que possível, curso de primeiros socorros;

7.3.2. Obter autorização junto aos responsáveis pelos usuários do PAE para utilização da imagem, nos casos em que for relatar experiências exitosas em reabilitação ou disseminar qualquer informação relativa à saúde da pessoa com deficiência, observando, também, a ética profissional das categorias em vigor;

7.3.3. Promover processo educativo voltado à inclusão da pessoa com deficiência;

7.3.4. Acompanhar a periodicidade da reavaliação descrita nos Apêndices XII e XIII. As CREDENCIADAS deverão encaminhar ao NAS/ComForAerNav os relatórios interdisciplinares de acompanhamento dos casos atendidos, em uma via.

7.3.4.1. Constarão nos relatórios, para cada modalidade de atendimento, observações relativas a objetivos terapêuticos, evolução do caso, assiduidade, cooperação da família, possibilidade de reintegração social, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, duração e frequência dos atendimentos.

7.3.4.2. Deverão constar as assinaturas dos responsáveis técnicos pelas informações e os respectivos números de registro profissional nos Conselhos Regionais.

7.3.4.3. A CREDENCIADA deverá realizar uma reunião com o responsável do usuário para apresentar e dar ciência das informações contantes no relatório, o qual deverá ser assinado pelo responsável.

7.3.5. Fornecer à CREDENCIANTE, quando dispuser, oficinas terapêuticas, como uma das opções de trabalho alternativo em saúde mental, conforme diretrizes estabelecidas no Apêndice XIV. As CREDENCIADAS poderão oferecer propostas que contenham o tipo e o objetivo terapêutico;

7.3.6. Estimular a participação ativa da família no processo terapêutico;

7.3.7. Utilizar recursos humanos e materiais em número suficiente para a quantidade da clientela que se propõe a atender; oficinas integrativas de habilitações variadas, para o processo terapêutico; e equipes de apoio constituídas por pessoal habilitado e treinado e, quando necessário, complementadas por estagiários universitários que deverão receber supervisão direta das próprias universidades e da CREDENCIADA; e

7.3.8. O NAS/ComForAerNAV, com o apoio técnico do GAAPE/PNSPA, fará o acompanhamento, o controle, a supervisão e a avaliação técnica e administrativa dos serviços de reabilitação desenvolvidos pela instituição para os usuários do PAE, visando à garantia da qualidade do atendimento e uma reabilitação integradora e global dos mesmos.

8. DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

8.1. O desligamento do usuário da CREDENCIADA dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal ao NAS/ComForAerNav, por indicação da equipe técnica do GAAPE/PNSPA ou por decisão da equipe administrativa do PAE. Para estas hipóteses, o NAS/ComForAerNav oficializará a decisão junto à CREDENCIADA.

8.2. Em caso de comparecimento irregular do usuário ao tratamento (frequência inferior a 75% do prescrito pelo GAAPE/PNSPA), o responsável poderá ser notificado pelo CREDENCIANTE quanto ao risco de desligamento. Persistindo a situação, o desligamento poderá ser efetivado pelo NAS/ComForAerNav, sendo tal fato comunicado ao responsável e à CREDENCIADA, que não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação.

8.3. A suspensão temporária do atendimento dar-se-á por:

8.3.1. Solicitação escrita do responsável legal ao NAS, por um período de até um mês, que oficializará a decisão junto à clínica credenciada, que não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação; e

8.3.2. Decisão da equipe administrativa do PAE, quando o responsável pelo usuário não comparecer, sem justificativa, às convocações reiteradas do NAS e/ou GAAPE/PNSPA. O NAS oficializará a decisão junto à clínica credenciada, que não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação.

9. DO ENCAMINHAMENTO

9.1. A equipe técnica do GAAPE/PNSPA prescreverá o plano terapêutico necessário para cada caso, o regime de atendimento que deverá ser prestado (ambulatorial, externato 1 ou 2, teleatendimento ou atendimento domiciliar) por meio do preenchimento da Folha de Avaliação/Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (Apêndices XII e XIII), contendo assinaturas e carimbos dos terapeutas e a assinatura do responsável legal. Além disso, a referida equipe prestará orientações aos pais/cuidadores sobre as

instituições que, dentre as CREDENCIADAS, atendem as necessidades assistenciais específicas daquele usuário. O NAS/ComForAerNav encaminhará à CREDENCIADA a referida Folha anexa à Guia de Encaminhamento (Apêndice XVII).

9.2. O GAAPE/PNSPA reavaliará as condições clínicas evolutivas de seus usuários, conforme prazo estipulado nos Apêndices XII ou XIII.

9.3. Compete aos responsáveis pelos usuários realizar a escolha da instituição CREDENCIADA, e/ou profissional de saúde autônomo credenciado que for mais conveniente às condições da família, conforme preconizado na alínea a, do inciso 8.5.5, da DGPM-501 (7ª Revisão - Mod. 1).

9.4. O responsável pelo usuário receberá uma relação das CREDENCIADAS que estão aptas a oferecer o atendimento necessário. Dessa forma, ele terá a liberdade de escolher aquela que mais atenda às suas preferências, de acordo com a prescrição do GAAPE/PNSPA.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE:

10.1.1. Alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas nos prazos aqui estabelecidos, efetuando o pagamento à CREDENCIADA em até trinta dias, por meio de Ordem Bancária (OB), a contar da data da entrada da fatura no CeIMSPA, quando não houver glosas ou recursos.

10.1.2. Além das atividades de encaminhamento, supervisão e fiscalização realizadas pelo NAS/ComForAerNav e GAAPE/PNSPA, estes setores ainda exercerão as seguintes obrigações:

a) GAAPE/PNSPA: Disponibilizar canal de comunicação (telefone e e-mail) de atendimento aos responsáveis pelos usuários para elogios e sugestões ou reclamações sobre a qualidade do atendimento e possíveis irregularidades técnicas da CREDENCIADA; e

b) NAS/ComForAerNav: Notificar a CREDENCIADA acerca das irregularidades técnicas constatadas pelos Fiscais Administrativos e Técnicos nas visitas às instalações, bem como dos procedimentos inadequados identificados pelos responsáveis dos usuários.

10.2. Caberá à CREDENCIADA:

a) Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, bem como observar as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021;

b) Fornecer a supervisão e toda a mão de obra direta e indireta, técnica e administrativa, em quantidade e qualidade adequada ao cumprimento do objeto do contrato, necessárias à execução dos serviços, sem deixar de assumir toda a responsabilidade decorrente de legislação trabalhista e previdenciária, incluindo eventual seguro contra acidentes de trabalho, como única empregadora;

c) Efetuar a gestão de todos os assuntos e aspectos relacionados aos contratos de trabalho firmados com seus prepostos, bem como em relação aos demais contratos de prestação de serviço que vier a celebrar;

d) Manter instalações, equipamentos, mobiliário e material permanente ou de consumo necessários à execução dos serviços, sendo observados os padrões de qualidade e de segurança das normas em vigor, bem como aquelas previstas no Apêndice XVIII;

- e) Manter os serviços prestados e o pessoal habilitado, comunicando, previamente e por escrito, ao NAS/ComForAerNav e ao GAAPE/PNSPA todas as alterações que se fizerem necessárias;
- f) Respeitar a Proposta de Trabalho apresentada e aprovada na fase de habilitação;
- g) Promover processo educativo voltado à eliminação do preconceito em relação à pessoa com deficiência, bem como estimular a participação ativa da família no processo terapêutico;
- h) Solicitar autorização do responsável legal para realização de gravação ou filmagem dos atendimentos com o usuário do PAE;
- i) Dispensar aos pacientes do PAE o mesmo tratamento dispensado aos pacientes particulares atendidos pela CREDENCIADA, sendo que as discriminações observadas serão passíveis de aplicação das sanções previstas no Termo de Credenciamento;
- j) Montar e manter arquivo de prontuários individualizado dos pacientes, contendo evolução diária dos atendimentos, os documentos de encaminhamento, os relatórios interdisciplinares, os planos de tratamento, as intercorrências, alta, autorização do uso de imagem e demais documentos pertinentes às terapias e ao atendimento do paciente;
- k) Somente iniciar o tratamento dos pacientes encaminhados pelo NAS/ComForAerNav na forma do item 6.13, deste Termo de Referência;
- l) Encaminhar ao NAS/ComForAerNav, sempre que solicitado por este ou pelo GAAPE/PNSPA, relatórios interdisciplinares de acompanhamento dos casos atendidos, conforme consta no item 7.3.4 deste Termo de Referência.
- m) Em caso de emergência de saúde, providenciar contato imediato com o responsável, ou pessoas designadas pelo responsável no caso de sua ausência, prestar os primeiros socorros por pessoa habilitada, caso pertinente, e remover o paciente para o hospital público mais próximo da CREDENCIADA ou Unidade de Saúde autorizada previamente pelo responsável legal e/ou representante da CREDENCIADA;
- n) Comunicar imediatamente ao NAS/ComForAerNav a identificação de ocorrências anormais havidas na execução dos serviços, tais como emergência de saúde, interrupções no tratamento, falta de profissionais, problemas no relacionamento com responsáveis, dificuldades apresentadas nas terapias, entre outras julgadas importantes;
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- p) Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- q) Não embaraçar a ação fiscalizadora executada pelo NAS/ComForAerNav e pelo GAAPE/PNSPA, que poderá ser exercida a qualquer tempo, independente de aviso prévio;
- r) Disponibilizar telefone e e-mail para atendimento aos usuários; e
- s) Exigir dos usuários e/ou de seus responsáveis ou terceiros autorizados, as rubricas das sessões realizadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O procedimento de fiscalização das clínicas será conduzido por, no mínimo, dois fiscais ou seus eventuais substitutos, sendo um deles representante do NAS/ComForAerNav, com atribuições de fiscalização administrativa, e o outro, representante do GAAPE/PNSPA, com atribuições de fiscalização técnica.

11.1.1. Os fiscais e seus eventuais substitutos serão indicados pelo ComForAerNav, que procederá com a nomeação formal, por meio de Portaria.

11.2. Um fiscal do NAS/ComForAerNav fará o acompanhamento, o controle, a supervisão, a fiscalização e a avaliação administrativa dos serviços desenvolvidos, bem como certificará as Notas Fiscais e cumprirá as demais atribuições de cunho administrativo.

11.3. Caberá ao fiscal do GAAPE/PNSPA exercer a fiscalização técnica, por meio de visita às instalações da CREDENCIADA e verificação da documentação pertinente ao credenciamento, além de acompanhar a evolução terapêutica de cada usuário do PAE, por meio da avaliação ou reavaliação individual.

11.4. Sempre que se fizer necessário, o NAS/ComForAerNav poderá solicitar ao GAAPE/PNSPA que sejam realizadas visitas e avaliações técnicas, com a emissão de respectivo parecer técnico (Apêndice VIII).

11.5. Por ocasião das visitas técnicas ou sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá dar provas de que mantém suas condições de habilitação, inclusive, com todos os documentos de habilitação vigentes e válidos.

11.6. A fiscalização, por meio dos seus representantes, terá plenos poderes para:

11.6.1. Exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de quaisquer de seus prepostos que embaracem a ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela CREDENCIANTE capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas; e

11.6.2. Sustar qualquer atendimento que não esteja sendo executado de acordo com os especificados nos documentos pertinentes.

11.7. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, no local onde estiver sendo executado o atendimento. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação e fiscalização, constantes neste Termo de Referência.

11.8. A CREDENCIADA responderá por eventuais irregularidades ou acidentes que venham a ocorrer na prestação dos serviços, não implicando qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que qualquer irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente ao NAS/ComForAerNav a Folha de Frequência Individual e a Folha de Acompanhamento Mensal, con-

forme estabelecido nos Apêndices XIX, e XX, entre o 1º e o 4º dia útil, do mês subsequente à prestação do serviço, salvo motivo justificado.

12.2. A Folha de Frequência Individual deverá ser rubricada pelo representante legal do usuário nos campos correspondentes às modalidades prescritas, obrigatoriamente nos dias em que as sessões forem efetivamente realizadas. Caberá, também, ao representante legal comparecer ao NAS/ComForAerNav, entre os dias 5 e 10 do mês subsequente à prestação do serviço, para conferir e ratificar o referido documento.

12.2.1. As rubricas na Folha de Frequência Individual poderão ser efetuadas pelo próprio paciente, desde que maior de dezesesseis anos, relativamente incapaz, nos termos da lei civil. No entanto, a assinatura do fechamento de frequência caberá somente ao responsável legal.

12.2.2. As rubricas na Folha de Frequência Individual poderão ser efetuadas, excepcionalmente, por terceiros, desde que autorizadas pelo NAS/ComForAerNav, por meio da Guia de Autorização de Terceiros (Apêndice XXI).

12.3. Na Folha de Acompanhamento Mensal, a CREDENCIADA preencherá as tabelas com os nomes dos usuários e respectivas sessões realizadas no mês, a fim de computar o custo total a ser pago pelos atendimentos, devendo assiná-la de forma a comprovar a veracidade dos serviços prestados.

12.4. Será obrigação da CREDENCIADA exigir as rubricas das Folhas de Frequência Individuais, uma vez que somente serão pagos os serviços efetivamente executados e comprovados.

12.5. O representante legal e a CREDENCIADA serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas nas Folhas de Frequência Individual e Acompanhamento Mensal, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

12.6. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

12.6.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

12.6.2. O Fiscal Administrativo do NAS/ComForAerNav e o Agente Fiscal do ComForAerNav, atestarão a efetivação da prestação dos serviços na Nota Fiscal, conforme o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e a encaminharão ao CeIMSPA para fins de pagamento. Em caso de não conformidade, sanável, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à CREDENCIADA para as devidas correções;

12.6.3. O CeIMSPA pagará as despesas em, no máximo, trinta dias após a data da apresentação do documento de cobrança;

12.6.4. Nos casos em que as faturas forem auditadas e verificadas eventuais inconformidades quanto aos valores, os mesmos serão parcial ou totalmente glosados, e será informada a CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, sobre as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

12.6.5. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

12.6.6. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

12.6.7. O CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA; e

12.6.8. Uma vez procedente o recurso de glosa, o CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

12.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.

12.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.

12.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

12.8.2. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.9. Todos os pagamentos serão creditados em conta corrente da CREDENCIADA, informada em Carta Proposta ou Requerimento de Profissional de Saúde Autônomo (Apêndices III e IV).

12.10. Cada pagamento só será efetuado após verificação da documentação e manutenção dos requisitos de inscrição no Registro Cadastral do SICAF.

12.11. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do Programa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

12.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

12.13. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

12.14. Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.16. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abran-

gidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os valores previstos no Apêndice II serão revistos e republicados após o interregno de um ano da publicação do Edital, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

13.2. O CREDENCIANTE poderá, ainda, tomar como parâmetro para a revisão dos valores as tabelas oficiais dos Conselhos Regionais de cada modalidade terapêutica (CBHPM, COFFITO, CRP, SIMPRO, dentre outras) em vigor, desde que haja vantajosidade para a Administração; e

13.3. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.¹

14. DAS PENALIDADES

Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes dos critérios gerais e específicos deste Termo de Referência, se sujeita a CREDENCIADA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.2. É vedado à CREDENCIADA a cobrança de qualquer tipo de taxa, serviço ou até mesmos depósitos antecipados realizados pelo usuário.

15.3. A equipe técnica do GAAPE/PNSPA e a equipe administrativa do NAS/ComForAerNav realizará visitas periódicas e inopinadas à CREDENCIADA e será decidido pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, após parecer técnico elaborado pelo GAAPE/PNSPA, a permanência do credenciamento, em função da CREDENCIADA contrariar ou preservar as especificações técnicas preconizadas neste Termo de Referência.

16. DOS APÊNDICES

I. Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (capítulo 8, da DGPM-501, 7ª Revisão – Mod.1);

1- “A atualização dos valores deverá ser publicada sempre que se verificar a necessidade de atualização dos preços. Recomenda-se que seja feita anualmente, e terá como parâmetro a flutuação do mercado de saúde, motivo pelo qual não se garante a sua majoração ao longo do tempo, podendo, se for o caso, ocorrer, inclusive, uma diminuição dos preços.”

- Edital Modelo para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos da Advocacia-Geral da União. Da Atualização dos Preços – Nota Explicativa 1.

- II. Tabela de Valores dos Serviços Prestados;
- III. Modelo de Carta Proposta a ser emitida pela Pessoa Jurídica;
- IV. Modelo de Requerimento para Profissional de Saúde Autônomo;
- V. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- VII. Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Civil ou Militar da Marinha do Brasil no quadro funcional;
- VIII. Modelo de Parecer Técnico do GAAPE/PNSPA;
- IX. Modelo de Parecer da Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento;
- X. Modelo do Certificado de Registro Cadastral;
- XI. Terminologias usadas no Termo de Referência;
- XII. Folha de Avaliação do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência;
- XIII. Folha de Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência;
- XIV. Modelo de apresentação para Credenciamento da Oficina Terapêutica;
- XV. Diretrizes do Teleatendimento;
- XVI. Exigências mínimas da formação profissional por especialidades;
- XVII. Guia de Encaminhamento;
- XVIII. Diretrizes para Adequações Físicas e Recursos Materiais Básicos em Ambientes Terapêuticos;
- XIX. Folha de Frequência Individual;
- XX. Folha de Acompanhamento Mensal; e
- XXI. Guia de Autorização de Terceiros.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

MARCELE LAUREANO DIAS DE OLIVEIRA
Capitão de Corveta (T)
Membro da Equipe de Planejamento

THATIANA DA CONCEIÇÃO PASSOS TELLES
Capitão-Tenente (T)
Membro da Equipe de Planejamento

FELIPE HENRIQUE DE JESUS OLIVEIRA
Terceiro-Sargento (AV-VA)
Membro da Equipe de Planejamento

APROVO o presente Termo de Referência, amparado na Lei nº 14.133/2021 e demais normas internas da Marinha do Brasil que regulamentam este procedimento.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

FABIO RICARDO FONSECA DOS SANTOS
Capitão de Fragata
Chefe do Estado-Maior